



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 040/2025**

Autoria: **Deputada Aurelina Medeiros**

Ementa: **“Institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Direitos de Pessoas com Deficiência (PCD), no Âmbito do Estado de Roraima, e dá outras Providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “Institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Direitos de Pessoas com Deficiência (PCD), no Âmbito do Estado de Roraima, e dá outras Providências”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N.35/2025/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “Institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Direitos de Pessoas com Deficiência (PCD), no Âmbito do Estado de Roraima, e dá outras Providências”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pela Autoridade Autora da proposição, ao asseverar que

“Este projeto de Lei surge como uma resposta pública às necessidades dos cuidadores de pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam o árduo e silencioso trabalho do cuidado, muitas vezes sem o devido reconhecimento e apoio por parte do Poder Público. O cuidado dedicado aos outros exige um esforço imenso, e é fundamental que aqueles que se dedicam a essa nobre tarefa também recebam a atenção e o suporte necessários” e que “a saúde mental dos pais e cuidadores diretos das pessoas com deficiência (PCD) é uma questão de extrema relevância, especialmente no Estado de Roraima, onde grande parte da população enfrenta desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde especializados”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

A matéria está inserida no campo da competência legislativa concorrente conferida à União Federal, Estados e Distrito Federal, nos termos da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Atinente ao aspecto material, a proposição também encontra guarida na Constituição Federal de 1988, visto que o projeto de lei visa conferir maior concretude ao direito à saúde, em especial a saúde mental e emocional dos pais e cuidadores diretos das pessoas com deficiência (PCD), promovendo o acolhimento psicológico dos mesmos,

oferecendo suporte psicoeducacional e prevenindo doenças mentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;**
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**
- III - participação da comunidade.**

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, é louvável e pertinente o Projeto de Lei em apreço, que representa um avanço crucial na promoção da saúde e bem-estar dentro das famílias que convivem com a deficiência. Ao garantir esse suporte, a proposição não só melhora a qualidade de vida dos cuidadores, mas também fortalece o ambiente de cuidado e atenção dedicado às PCDs.

Além disso, ao focar na saúde mental e emocional dos cuidadores, essa política contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a proteção à saúde é compreendida de forma holística e inclusiva. Desta forma, a política de saúde mental para pais e cuidadores diretos das PCDs alinha-se com os princípios constitucionalmente estabelecidos, promovendo um cuidado abrangente e eficiente.

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise. É o Parecer.



VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 040/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Deputado Armando Neto
Relator